



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

## Índice

<b>SIGLAS</b> .....	3
<b>1.INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>2. OBJECTO</b> .....	5
<b>3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b> .....	6
<b>4. PRINCÍPIOS GERAIS</b> .....	7
<b>6. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	11
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	12

## SIGLAS

Câmara Municipal de Alfândega da Fé – CMAF

Código de Ética e Conduta – Código

## 1.INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé (CMAF) como Órgão da Administração Local tem por MISSÃO promover a qualidade de vida dos habitantes, através da definição de estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, habitacional, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, no respeito pela dignidade da pessoa.

O Município orienta a sua ação no sentido de promover e dinamizar o concelho aos vários níveis, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

É no estrito e rigoroso cumprimento desta linha de princípios e valores que se estabelece o relacionamento entre a CMAF e os cidadãos interessados nas suas decisões.

## 2. OBJECTO

O presente Código de Ética e de Conduta (Código) é um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores da CMAF e pretende reunir num documento único as normas gerais e especiais sempre válidas no plano interno e externo.

O Código visa, igualmente, dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pela CMAF, clarificando as normas éticas que determinem a atuação e comportamento dos seus trabalhadores.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código tem por destinatários todos os trabalhadores da CMAF e das empresas exteriores a exercer funções na CMAF, nas suas relações com os cidadãos, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, ou prestem serviço nas suas instalações ou fora delas.

## 4. PRINCÍPIOS GERAIS

Os trabalhadores da CMAF, no desempenho das suas funções e actividades, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, devendo ter sempre uma conduta responsável e ética.

Todos os trabalhadores que mantenham algum laço jurídico-laboral com a CMAF devem observar e respeitar os diversos princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa.

Segundo a Carta Ética da Administração Pública, os seus trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Assim devem observar os seguintes princípios:

### **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito. Devem, nomeadamente, velar para que as decisões que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.

### **PRINCÍPIO DA PROSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS E INTERESSES DOS CIDADÃOS**

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo. Os trabalhadores regem-se por critérios de dignidade, integridade e probidade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente, sempre no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

### **PRINCÍPIO DA JUSTIÇA E IMPARCIALIDADE**

Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

### **PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

Nas suas relações com os cidadãos, os trabalhadores respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual. Sempre que ocorra uma diferença de tratamento, os trabalhadores devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

### **PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

Os trabalhadores no exercício da sua actividade atuam com ponderação e razoabilidade. Quando tomam decisões, certificam-se de que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar. Devem, nomeadamente, evitar restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir um equilíbrio razoável entre tais restrições ou encargos e os objetivos que se pretendem alcançar.

### **PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO E BOA FÉ**

Os trabalhadores, no exercício da sua actividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio de Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.

### **PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE**

Os trabalhadores, devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

### **PRINCÍPIO DA LEALDADE**

Os trabalhadores no exercício da sua actividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

### **PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE**

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

### **PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

A qualidade do desempenho dos trabalhadores e o respeito de todos, no cumprimento destes princípios da Carta Ética da Função Pública é um indicador da qualidade de qualquer sociedade democrática.

A CMAF assume ainda, quer na sua atuação interna, quer na sua relação com o exterior, outros valores necessários para o bom desenvolvimento das suas funções, destacando-se os seguintes:

### **VALORES FUNDAMENTAIS**

Serviço público

Legalidade

Neutralidade

Responsabilidade

Competência

Integridade

E ainda Outros Valores Éticos usados no desempenho da actividade profissional, nomeadamente:

## **NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Os trabalhadores da CMAF não devem praticar qualquer tipo de diferenciação, designadamente baseados na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, quando no âmbito do exercício das suas funções, estando todos no mesmo patamar de igualdade de oportunidades.

Devem os mesmos demonstrar compreensão e respeito mútuo quer com pessoas singulares e coletivas de direito público ou privado, quer com os serviços da administração direta, indireta e autónoma do Estado.

## **IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA**

Os trabalhadores da CMAF no âmbito das suas funções devem reger-se por critérios de imparcialidade e independência, devem abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos, devem evitar tratamento preferencial qualquer que sejam os motivos

Recusar ainda benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que tem acesso no âmbito do exercício das suas funções.

## **PERSEVERANÇA, OBJECTIVIDADE**

Os trabalhadores das CMAF devem contribuir com firmeza e objetividade na determinação de facto refletindo perceções honestas e tecnicamente bem fundamentadas com evidências materiais necessárias em tempo útil e oportuno e com discrição comportamental, no âmbito do exercício das suas funções.

## **CORTESIA E EFICÁCIA E RESPONSABILIDADE**

Os trabalhadores da CMAF devem cumprir com cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem da CMAF, no exercício das suas funções.

## **LÓGICA E RIGOR**

Os trabalhadores da CMAF devem interpretar os factos sempre com lógica e rigor, sempre atentos aos factos relevantes expondo-os de forma clara e simples a todos e nunca de forma hermética, no âmbito do exercício das suas funções.

## **ZELO, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Os trabalhadores da CMAF devem lidar com todos os intervenientes com zelo de modo a não ferir suscetibilidades mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Não deve emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, atuando com reserva quanto à informação protegida por lei ou regulamentação interna.

O exercício de quaisquer outras actividades remuneradas externas pelos colaboradores da CMAF requer autorização prévia por parte da Presidente de Câmara, tendo esta que analisar eventuais incompatibilidades.

## 5. PRINCÍPIOS BÁSICOS

### 5.1. PARÂMETROS DE CONDUTA

#### ATENDIMENTO

Os serviços da CMAF estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:

- a) Garantir que a sua actividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;
- b) Aprofundar a confiança nos cidadãos, valorizando as suas declarações e dispensando comprovativos, sem prejuízo de penalização dos infratores;
- c) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas actividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;
- d) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;
- e) Adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
- f) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação dos trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar os serviços e partilhar os riscos e responsabilidades.

### 5.2. SIGILO PROFISSIONAL

Os trabalhadores estão obrigados ao dever de sigilo profissional nos termos legais nomeadamente são obrigados a guardar sigilo dos factos cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções e não possam ser divulgados nos termos legais.

### 5.3 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CMAF

Os equipamentos e instalações da CMAF só podem ser utilizados para uso profissional, e os trabalhadores devem respeitar e proteger o património da instituição e não permitir a utilização por terceiros das suas instalações.

Os trabalhadores da CMAF devem, igualmente, no exercício da sua actividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

### **PUBLICIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

O presente Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado junto dos cidadãos, designadamente através da sua disponibilização no site do Município e comunicação social.

### **CONTRIBUTO DOS TRABALHADORES NA APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO**

A adequada aplicação do presente Código de Ética e de Conduta depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores no tocante à adesão dos princípios e critérios nele estabelecidos, assegurando o seu integral cumprimento.

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado em Reunião de Câmara de 23 de junho de 2015, entrando em vigor no dia imediatamente a seguir.

## REFERÊNCIAS

- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02), a qual consagra o direito a uma boa administração (art.º41º);
- A Recomendação de 23 de Abril de 1998, do Conselho da OCDE, sobre a melhoria da conduta ética no serviço público;
- A Carta Ética da Administração Pública;
- A Proposta de Código de Conduta Administrativa, apresentada pelo Provedor de Justiça;
- O Código do Procedimento Administrativo;
- O Regime de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto);
- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro);
- O Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções Públicas (Lei n.º58/2008, de 9 de Setembro);
- O Decreto-Lei n.º135/99, de 22 de Abril, na sua versão atualizada, que estabelece medidas de modernização administrativa.

mfranco